



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros para portas janelas e divisão de salas para todos os departamentos que necessitaram da Prefeitura Municipal de Araruna-Pr.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO (art.6, XXIII, a)

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	VIDRO INCOLOR 3MM	M²	70	R\$ 277,2100	R\$ 19.404,7000
2	VIDRO INCOLOR 4MM	M²	70	R\$ 265,0100	R\$ 18.550,7000
3	VIDRO FANTASIA	M²	70	R\$ 294,2900	R\$ 20.600,3000
4	VIDRO INCOLOR 8MM	M²	40	R\$ 328,7200	R\$ 13.148,8000
5	VIDRO INCOLOR 10MM	M²	25	R\$ 385,3100	R\$ 9.632,7500
6	ESPELHO 3MM	M²	25	R\$ 196,5800	R\$ 4.914,5000
7	TELA TIPO MOSQUITEIRO	M²	80	R\$ 145,9100	R\$ 11.672,8000
				VALOR TOTAL	R\$ 97.924,55

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, estando em conformidade com o Art. 20 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2304/2023.

1.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) data da assinatura do contrato, admitido a prorrogação na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

- () ampla Concorrência
() licitação com cota reservada para ME e EPP
(X) licitação exclusiva para ME e EPP

2. Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:

- (x) local
() regional
() sem restrição territorial

2.1. Do Programa de Compras Locais

O município possui programa de compras locais, dada a importância de fomentar o comércio local para que resulte no desenvolvimento local, os estudos técnicos preliminares apontaram a possibilidade de realizar essa licitação exclusiva às empresas localizadas no município de Araruna.

A restrição adotada no presente certame, é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico do município de Araruna mais de 03 (três) empresas cujo ramo/atividade é pertinente à licitação.



O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia local e regional, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas no município, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; art. 30 § 6º da Lei Complementar Municipal nº 10/2015, prejulgado nº 027 –TCE/PR.

A justificativa para tal abordagem reside na própria natureza dos serviços a serem contratados. Trata-se de intervenções pontuais e imprevisíveis, que surgem como necessidade imediata diante de eventos como a quebra de vidraças. Nesse cenário, a contratação de empresas sediadas em outras localidades, fora dos limites geográficos do município, implicaria em custos logísticos significativamente elevados e, conseqüentemente, em um encarecimento desnecessário do serviço. A distância geográfica, o tempo de deslocamento e a necessidade de transporte especializado para o material podem tornar a proposta de empresas externas economicamente inviável, especialmente quando comparada à eficiência e ao menor custo de fornecedores locais que já operam na região e possuem conhecimento prévio das particularidades do município.

Ademais, a modalidade de contratação planejada é de natureza **"na medida da necessidade"**. Isso significa que não há um planejamento de demanda contínua ou em larga escala, mas sim a aquisição de um serviço específico a cada ocorrência de dano. Essa característica intrínseca à necessidade de reparos emergenciais ou pontuais reforça a ideia de que a contratação deve ser ágil e eficiente, priorizando a capacidade de resposta rápida e a proximidade geográfica. A gestão de pequenos serviços esporádicos, sem a previsibilidade de um contrato de longa duração, torna a viabilidade logística um fator ainda mais crítico na tomada de decisão, incentivando a busca por soluções que minimizem o tempo de espera e os custos operacionais.

A iniciativa de restringir a participação no pregão a micro e pequenas empresas locais também se alinha a um objetivo de fomento ao desenvolvimento econômico do próprio município. Ao concentrar a oportunidade de contratação em empresas de menor porte e com sede na localidade, busca-se fortalecer o meio empresarial local, gerar empregos e impulsionar a economia regional. Essa estratégia além de otimizar os recursos públicos, também realiza a promoção da justiça social e do desenvolvimento sustentável, ao dar preferência a empreendimentos que contribuem diretamente para a comunidade e que, muitas vezes, enfrentam maiores dificuldades de competir em licitações de maior vulto ou com empresas de grande porte. A priorização de empresas locais, neste cenário, não se configura como um mero favorecimento, mas sim como uma inteligente estratégia de gestão, capaz de maximizar a eficiência e a economicidade da contratação.

A situação fática que se apresenta é a necessidade de realizar um pregão para a contratação de serviços de fornecimento e instalação de vidros para janelas e portas, serviços estes caracterizados por sua pequena dimensão e natureza esporádica e sob demanda. A pesquisa preliminar realizada evidenciou a existência de empresas qualificadas no próprio município, cujas propostas se mostram mais vantajosas devido à redução drástica dos custos logísticos e à maior agilidade na execução dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A Prefeitura de Araruna necessita contratar uma empresa que forneça vidros e realize a instalação para janelas e portas em diversas unidades administrativas e equipamentos públicos. A justificativa para essa contratação se baseia na necessidade de atender de forma rápida as ocorrências de troca de janelas quando ocorre de quebrar, estando a prefeitura empenhada resolver de forma rápida essas questões, garantindo que os espaços sejam seguros, confortáveis e esteticamente agradáveis para os funcionários e cidadãos.

O objeto da contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, será adquirido de forma parcelada no decorrer da vigência da ARP, sendo permitido a prorrogação desde que devidamente justificado.

Para que haja êxito na presente aquisição, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- a) Conhecimento por parte da empresa dos locais que devem ser instalados os vidros;
- b) Que as instalações devem ser por conta da contratada;
- c) A entrega deve ocorrer no(s) local(is) e horário(s) indicados pela secretaria solicitante.

A contratada deverá:

- a) Fazer visita in loco para aferição de levantamento de medidas do local para regular posterior instalação dos vidros, devendo ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- b) Realizar a entrega e instalação dos vidros em conformidade com as medidas e descritivo pré-estipulados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da visita.
- c) Na hipótese de não possibilidade de cumprimento de quaisquer dos prazos pré estabelecidos a contratada deverá informar e solicitar maior dilação do prazo, a unidade solicitante, desde que devidamente justificado e aceito por esta última.

Da exigência de amostra

5.1. O município poderá solicitar amostra do vidro que será colocado para posterior verificação de suas especificações.

Subcontratação

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1.1 – Os vidros deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contadas a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD), emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, com autorização da Secretaria Solicitante, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Araruna, de acordo com as quantidades, especificações e locais contidas na NAD.

5.1.2 – Os vidros deverão ser fornecidos e instalados pelo prestador de serviço conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, de forma parcelada, cabendo ao fornecedor a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, especialmente no tocante às especificações técnicas, prazos e demais condições contratuais.



5.1.3 – O serviço deverá ser executado por profissionais capacitados, seguindo rigorosamente as especificações e recomendações técnicas para garantir a durabilidade e segurança da instalação.

5.1.4 – Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, fácil manutenção e conforme as normas técnicas da ABNT e INMETRO.

5.1.5 – A empresa contratada será a única responsável por Fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, disponibilização de mão de obra qualificada e treinada, execução completa dos serviços, desde a preparação e desmontagem até a finalização e limpeza da área, estabilidade e segurança da estrutura instalada, conforme as normas da ABNT, INMETRO e legislação aplicável, garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de instalação ou vícios ocultos, contados a partir da conclusão dos serviços e demais exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou da ARP, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas quando necessitar do bem.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a instalação, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal nº 2305/2025, nºs 2308/2023 e 2312/2023 e pela lei 14.133/2021, estimamos em R\$ 97.924,55 (noventa e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) o valor de referência da contratação ora pretendida.

9.2 – Em atendimento ao Decreto Municipal nº 2305/2023, nº 2308/2023 e nº 2312/2023 e pela lei 14.133/2021, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes e ferramentas:

- PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES: Desta pesquisa, foram coletados orçamentos diretamente com os fornecedores e no PNCP.

- JOSÉ R DE LIMA VIDRAÇARIA-ME- 16.797.504/0001-14;
- JOSLEY DO NASCIMENTO- 31.845.832/0001-32;
- LUCILENE VALARINI- 41.016.173/0001-85.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna, 29 de setembro de 2025.

Secretaria de Administração
Susí Meire Frabi Reberti